



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

# APROVADO

Data: 06/03/2024

Assinatura

## PDL N° 02/2024

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/01/2024

Norma:

# DECRETO LEGISLATIVO

## N° 482/2024

Ementa (assunto):

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que “dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”.

Autoria:

Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

25/01/2024

Para as Comissões:

1, 5 e 8

Prazo das Comissões:

03/03/2024

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1

Observações:

Votação por maioria simples.

Anotações:

25/01/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/02/2024).

06/02/2024 - Parecer jurídico: PROJETO APTO (13) - com recomendações.

19/02/24 - Pareceres C1, C5 e C8: porsequin (14).

06/03/24 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (18)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

25

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que “dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”.

RECEBI  
25/01/2024  
Felipe Santos de Lima  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**APROVADO**

**Art. 1º** O Decreto Legislativo nº 455, de 11/08/2022, passa a constar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 1º** A Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente da Câmara Municipal da Jacareí, será constituída preferencialmente por vereadoras nomeadas pelo Presidente do Legislativo através de Portaria.

**§ 1º** A vereadora que não desejar compor a Procuradoria Especial da Mulher deverá manifestar seu desinteresse por escrito à Presidência da Casa até o dia da realização da primeira Sessão Ordinária de cada biênio.

**§ 2º** Caso haja mais de 3 (três) vereadoras interessadas em participar da Procuradoria, estas deverão escolher as 3 (três) integrantes titulares do órgão, permanecendo, as remanescentes, como suplentes em ordem de precedência a ser definida em votação.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e por 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, eleitas entre si para ocuparem os respectivos cargos no início da primeira e da terceira sessão legislativa, com mandato de 2 (dois) anos, devendo haver preferencialmente alternância na ocupação do cargo de Procuradora Especial dentro da mesma legislatura, sendo obrigatoriamente uma vereadora.

.....

**§ 4º** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial em seus impedimentos, licenças e vacâncias, devendo colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§ 5º** Não havendo número suficiente de vereadoras para as funções previstas no § 4º, deverão obrigatoriamente integrar a Procuradoria servidoras do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
35  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Projeto de Decreto Legislativo

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências". – Fls. 2/4

Legislativo efetivas e/ou comissionadas que se habilitarem a participar através de manifestação escrita ao Presidente da Câmara em até 3 (três) dias úteis antes da realização da eleição de que trata o caput deste artigo.

.....

**§ 8º** É vedada a nomeação na Procuradoria de servidora em comissão lotada em gabinete de vereadora que esteja exercendo a função de Procuradora.

**§ 9º** A manifestação de interesse pelo cargo de Procuradora Especial deverá ocorrer presencialmente pela vereadora no momento da eleição de que trata o caput deste artigo.

.....

**Art. 4º-A** A Procuradoria Especial da Mulher irá realizar reuniões mensais, preferencialmente no prédio da Câmara Municipal, agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto em situações emergenciais ou de relevante interesse público.

**§ 1º** O que for tratado em reunião será reduzido a termo em ata assinada pelas Procuradoras, com o devido registro dos demais participantes.

**§ 2º** Qualquer deliberação tomada em reunião dependerá da presença da maioria absoluta das integrantes da Procuradoria.

**§ 3º** Em caso de ausência em reunião, a vereadora procuradora poderá ser representada por Chefe de Gabinete ou Assessor Político de seu gabinete, sendo-lhe vedada a manifestação de voto.

**§ 4º** A Procuradora ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa previamente comunicada e deferida pela Procuradora Especial, perderá o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de nova integrante titular conforme artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo.

.....

**Art. 6º** Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade do exercício da Mesa Diretora do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
45  
Câmara Municipal

Projeto de Decreto Legislativo

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências". – Fls. 3/4

**Art. 7º** Ocorrendo desligamento ou vacância em algum cargo da Procuradoria, durante o biênio, preferencialmente ocupará vaga em aberto uma vereadora, observado o disposto no artigo 1º, e se necessário será realizada nova eleição entre as servidoras interessadas, nos termos do artigo 2º."

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de janeiro de 2024.

**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora- PSDB

**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora- PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

55  
Câmara Municipal de Jacareí

Projeto de Decreto Legislativo

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências". – Fls. 4/4

## JUSTIFICATIVA

Pretende o presente o Projeto de Decreto Legislativo alterar alguns pontos da atual normativa com o objetivo de esclarecer certas questões sobre a forma de participação e composição da Procuradoria Especial da Mulher.

As alterações propostas visam proporcionar uma maior pluralidade na participação feminina do órgão, bem como disciplinar o regramento para a realização das suas reuniões e eventuais vacâncias.

Cumpre-nos registrar a valiosa colaboração do servidor Agnaldo Dias, ocupante do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo, que nos auxiliou, juntamente com o Departamento, na realização da eleição desta Procuradoria e nos apresentou sugestões para que o Decreto Legislativo seja mais eficaz e eficiente, de modo a atender aos objetivos do referido colegiado, cuja missão é: zelar, fiscalizar e dar publicidade sobre os direitos da mulher, criando mecanismos de incentivo ao seu empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero.

Assim, entendemos que esta atualização normativa irá auxiliar nesse trabalho tão necessário realizado pela Procuradoria Especial da Mulher.

Por fim, agradecemos antecipadamente aos nobres pares pelo apoio e consideração, confiantes de que esta proposta será avaliada favoravelmente.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de janeiro de 2024.

  
**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora- PSDB

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora- PL



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 455/2022**

***"Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como Órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências."***

**PUBLICAÇÃO**  
BOMJ nº: 1470  
Data: 26/05/2022  
Página nº: 23

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** A Procuradoria Especial da Mulher, como Órgão independente da Câmara Municipal de Jacareí, será constituída por procuradoras vereadoras nomeadas pelo Presidente do Legislativo através de Portaria, as quais deverão manifestar interesse na sua participação.

**Parágrafo único.** Caso haja mais de 3 (três) vereadoras interessadas em participar da Procuradoria Especial da Mulher, estas deverão escolher as 3 (três) integrantes do órgão.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e por 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, eleitas entre si para ocuparem os respectivos cargos no início da primeira e da terceira sessões legislativas, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma legislatura como Procuradora Especial, sendo obrigatoriamente uma Vereadora.

**§ 1º** A eleição descrita no *caput* deste artigo deverá ocorrer impreterivelmente até o dia posterior à segunda Sessão Ordinária do início de cada biênio.

**§ 2º** Em caso de empate nesta eleição, os cargos serão definidos por sorteio.

**§ 3º** Conforme disposição do *caput*, após a escolha da composição da Procuradoria Especial da Mulher, deverá ser encaminhada tal informação através de ofício ao Presidente da Câmara para a edição da competente Portaria de nomeação.

**§ 4º** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial em seus impedimentos e licenças e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 455/2022 – Fls. 02**

§ 5º Não havendo número suficiente de vereadoras para as funções previstas no parágrafo anterior, deverão obrigatoriamente integrar a Procuradoria servidoras do Legislativo efetivas e/ou comissionadas que se habilitarem a participar, o que deverá ser feito através de manifestação escrita ao Presidente da Câmara.

§ 6º Em caso de interesse de mais de duas servidoras do Legislativo, deverá ocorrer eleição na forma do *caput* e do § 2º deste artigo.

§ 7º Caso não ocorra manifestação de servidoras do Legislativo, cumprirá ao Presidente da Câmara designar as funcionárias que ocuparão os cargos de Primeira e Segunda Procuradoras Adjuntas, através de Portaria da constituição da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 3º** Na impossibilidade ou inexistência de vereadoras para o cargo de Procuradora Especial, deverá obrigatoriamente integrar o Órgão um vereador eleito por seus pares por meio de eleição na mesma forma do *caput* e do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra a manifestação de nenhum vereador interessado para o cargo de Procurador Especial da Mulher, cumprirá ao Presidente da Câmara exercer esta função.

**Art. 4º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar funções de fiscalização de ordem geral nas áreas inerentes a sua competência, bem como exercer papel consultivo das Comissões Temáticas, Conselhos Municipais e outros órgãos afins, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas de governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados, voltados à Implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher utilizará, quando necessário, os recursos técnicos da estrutura administrativa da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 455/2022 – Fls. 03**

**Art. 5º** As iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pela Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal, exceto os casos em que houver necessidade de sigilo.

**Art. 6º** Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora do Legislativo.

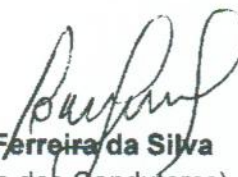
**Art. 7º** A suplente da vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher, devendo ser designada nova Procuradora, nos termos deste Decreto Legislativo.

**Art. 8º** A constituição da Procuradoria Especial da Mulher através de ato do Presidente da Câmara deverá ocorrer imediatamente após a definição e comunicação dos nomes que integrarão a Procuradoria nos termos deste Decreto Legislativo.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos 382/2016 e 436/2021.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2022.

  
**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Referente:** PDL nº 002/2024

**Autoria:** Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade

**Tema:** Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022 que trata da Procuradoria Especial da Mulher

**PARECER Nº 009.1/2024/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que altera a Procuradoria Especial da Mulher, regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 455/2022. Ausência de vícios formal ou material de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Protagonismo na defesa dos direitos das mulheres. Possibilidade. Prosseguimento. Recomendações.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria das nobres Vereadoras *Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade*, pelo qual pretendem modificar a Procuradoria Especial da Mulher, atualmente regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 02/2024.

2. As autoras pontuam que as modificações decorrem da vivência experimentada desde a constituição deste importante órgão de representação das mulheres junto ao Poder Legislativo e conforme melhor especificado em sua propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como “assunto de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição em questão contempla medida normativa atinente a aspecto essencial – *mecanismos para enfrentamento a desigualdade de gênero*– de toda a população local no âmbito deste Município.

2. Não se vislumbra óbice quanto a iniciativa (não contemplada no rol taxativo do artigo 40 da LOM) ou mesmo a espécie normativa eleita (Decreto Legislativo).

3. No mérito, constata-se que o assunto está de acordo com as diretrizes constitucionais, em especial o disposto pelo artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal<sup>2</sup>, que estabelece ser um dos objetivos da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais, aí incluída a de gênero.

4. Nesse sentido, diversas tem sido as iniciativas dos Poderes Públicos para redução das referidas desigualdades sociais, em especial no que tange a desigualdade de gênero.

5. A título ilustrativo, apenas no ano de 2023, diversas Leis foram editadas em âmbito federal com tal objetivo, a saber: **Lei 14.611** - Lei da Igualdade Salarial entre mulheres e homens; **Lei 14.614** - Licença-maternidade para beneficiadas do Bolsa-Atleta; **Lei 14.612** - Alteração no Estatuto da Advocacia para coibir o assédio moral, sexual e discriminação contra a mulher; **Lei**

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:  
III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais** e regionais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### PALÁCIO DA LIBERDADE

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**14.550** - Proteção imediata para mulheres que denunciam violência doméstica; **Lei 14.546** - Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária; **Lei 14.542** garante prioridade para mulheres em situação de violência doméstica no Sine; **Lei 14.541** garante o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); **Lei 14.540** instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual; **Lei 14.538** garante à mulher o direito de troca de implante mamário colocado em razão de tratamento de câncer.

6. Na mesma linha, no âmbito estadual também houveram proposições com finalidade de proteção a mulher e, conseqüentemente, redução das desigualdades de gênero: Lei nº 17.803 estabelece o direito da mulher a acompanhante em consultas, exames e demais procedimentos médicos. Na mesma linha e esfera, foram lançados os protocolos "Não se cale" e "São Paulo por todas".

7. Por fim, em âmbito municipal outras cidades também promoveram ações legislativas e políticas públicas voltada para a proteção das mulheres, bem como a cidade de Jacareí reproduziu proposição idêntica a anteriormente citada, e agora reforça tal atuação com o presente projeto.

8. Nestes termos, portanto, o projeto não possui vícios de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, reunindo condições de válido prosseguimento.

9. Todavia, na forma do artigo 124, § 5º do Regimento Interno, reputa-se que o **artigo 2º, § 5º**, pode ser otimizado via **emenda** a fim de indicar data para a realização da citada eleição, na medida em que há prazo de inscrição considerando justamente a data da eleição que, s.m.j., não está clara no texto normativo ora analisado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### PALÁCIO DA LIBERDADE

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10. Por último, o **artigo 4º-A, § 3º**, confere poderes de representação ao Chefe de Gabinete ou Assessor Político que, contudo, não poderá manifestar voto.

11. A representação é prevista pelo Código Civil (artigo 653 e seguintes) como espécie de contrato, cujo objetivo é justamente de substituir legalmente determinada pessoa, inclusive em votação.

12. Nesse sentido, a outorga de poderes de representação (**artigo 4º-A, § 3º**), sem efetivo direito de voto, afigura uma contradição passível de ser sanada via **emenda** para esclarecer que poderá ou não ser representada e, se representada for, poderá votar.

13. Assim, embora os apontamentos supra não inviabilizem a tramitação, recomenda-se o ajuste, via emenda, a fim de otimizar a proposta normativa.

### III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento, com as recomendações acerca do **artigo 2º, § 5º** e **artigo 4º-A, § 3º**.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Saúde e Assistência Social e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 02 de fevereiro de 2024

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Secretário-Diretor Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b><u>PDL Nº 02/2024 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u></b>	
ASSUNTO:	Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que “dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”.
AUTORIA:	Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>HERNANI BARRETO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de fevereiro de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:  
 Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



## PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS

### SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PDL Nº 02/2024 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que “dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”.
AUTORIA:	Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado o projeto discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de fevereiro de 2024.

#### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha  
16  
2

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

<b><u>PDL N° 02/2024 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u></b>	
ASSUNTO:	Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que “dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”.
AUTORIA:	Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>DUDI</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de fevereiro de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.





Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **06/03/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para outorga do Diploma Mulher Cidadã 2024, na conformidade do Decreto Legislativo nº 214/2004;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Maria Aparecida de Siqueira, Advogada e Presidente da ONG Espaço Mulher, que vai tratar do tema "Lutas e conquistas das mulheres ao longo do tempo";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PDL nº 8/2023 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Selo Empresa Amiga da Mulher".

**2. Discussão única do PDL nº 2/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".

**3. Discussão única do PLL nº 48/2022 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**



Pauta resumida para a 5ª S.O. – 06/03/2024 – fls. 02/02

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

**4. Votação Secreta do PDL nº 13/2023 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

**5. Votação Secreta do PDL nº 9/2021 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 2....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 3....ABNER ROSA..... PSDB
- 4....DUDI.....PL
- 5....EDGARD SASAKI..... PSDB
- 6....HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 7....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 8....MARIA AMÉLIA..... PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)
- 9....PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 10..PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 11..RODRIGO SALOMON, DR. ....PSD
- 12..ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 13..RONINHA.....PODEMOS

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de março de 2024.

*Felipe Santos de Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
185

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

**Discussão única do PDL nº 2/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**  
 Autoria: Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade.  
 Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
2. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
3. DUDI	X			
4. EDGARD SASAKI	X			
5. HERNANI BARRETO	X			
6. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
7. MARIA AMÉLIA	X			
8. PAULINHO DO ESPORTE	X			
9. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
10. DR. RODRIGO SALOMON	X			
11. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
12. RONINHA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.  
*Sem emendas. Deixo*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
06/03/2024	Favoráveis 12	Contrários 00	APROVADO
	Abstenções 00	Ausências 00	

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
 ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
 Presidente